



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

PROJETO LEI Nº 10, De 05 De Fevereiro De 2025.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com agentes de integração público ou privados e instituições de Ensino Médio ou Superior, dispõe sobre a realização de estágio por estudantes universitários e de nível médio, e dá outras providências.

VIANEI ANDRÉ NOLL, Prefeito Municipal de Forquethina em exercício,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com agentes de integração público ou privados e instituições de Ensino Médio ou Superior com vistas a oportunizar o aproveitamento de estudantes frequentadores do ensino médio, superior ou especialização, como estagiários, regularmente matriculados e com efetiva frequência em estabelecimento de ensino oficial, público ou particular, concedendo-lhes oportunidade para o aperfeiçoamento dos conhecimentos teóricos e práticos.

Parágrafo Único – O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo este ser:

I – obrigatório, é aquele definido como tal no projeto de curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, não sendo o remunerado.

II - não-obrigatório, é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 2º O estágio será realizado mediante Termo de Compromisso firmado com o agentes de integração público ou privados, ou outra instituição de ensino na qual o estudante estiver matriculado, sendo estipulado o prazo máximo de até 2 (dois) anos por estagiário por nível de ensino, devendo os horários de estágio ser compatíveis com os horários escolares ou universidades e o da Administração Municipal, lotação e atribuições do estagiário, além de outras avencas que definam as obrigações das partes.

§ 1º – A jornada máxima de estágio é de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 2º - Os prazos dos Termos de Compromisso e limites de carga horária serão estabelecidos de acordo com a conveniência e critérios da Administração Municipal.

Art. 3º A aceitação de estagiários pelo Município, cujo número não poderá exceder a 30 (trinta), incluindo professores e monitores, se dará com a estrita observância do disposto na Lei Federal n.º 11.788/2008 e, ainda, de acordo com as normas estatuídas nos contratos celebrados entre os agentes de integração públicos ou privados, ou outra instituição de Ensino Médio ou Superior e o Município de Forquethina.

Art. 4º Cabe ao Município:

I - Designar de seu quadro de pessoal, um supervisor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 estagiários simultaneamente.

II - Entregar por ocasião do desligamento do estagiário, relatório de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

III - Assegurar sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso remunerado de 30 dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, ou em caso de término, será pago o valor correspondente em pecúnia.

Parágrafo Único - Nos casos em que o estágio tiver duração inferior a 1(um) ano, o recesso será concedido de maneira proporcional ao estagiário, podendo ser mediante pagamento em pecúnia, no término do Termo de Compromisso.

Art. 5º Além da bolsa-auxílio os estagiários, perceberão, a título de ajuda de custo para locomoção, o valor equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da bolsa-auxílio, fixado no item 1.1 do artigo 6º desta Lei.

Parágrafo Único – Para fins de apuração do valor mensal proporcional será considerado para o cálculo o número de dias úteis de cada mês, multiplicado pelos dias de efetivo serviço.

Art. 6º Será concedida ao estagiário uma bolsa-auxílio, mensal, proporcional às horas trabalhadas, comprovadas através de efetividade, de acordo com o nível de escolaridade, com base na tabela abaixo calculada sobre o Padrão Básico de Referência Salarial - PBRs, reajustável segundo o índice de aumento dos servidores Municipais de Forquethina:

Na área administrativa e educação	Carga horária	Coefficiente Salarial
1 – Estudante do Ensino Médio	30 horas semanais	1,42
2 – Estudante de Ensino Superior ou Pós	30 horas semanais	1,93

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 722, de 18 de fevereiro de 2011, e alterações posteriores.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de fevereiro de 2025.

VIANEI ANDRÉ NOLL,
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

Mensagem Justificativa
Ao Projeto de Lei nº 10/2025

Forquethina, 05 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Através do presente projeto de lei estamos ajustando a lei municipal que dispõe sobre os estágios juntos a administração municipal.

Sabemos da importância dos estágios, tanto para o município que dispõe de atividades específicas para isso, como para o estagiário, que aproveita esta oportunidade para adquirir experiência, pois o estágio desempenha um papel fundamental na formação do aluno, permitindo que ele tenha uma vivência prática do ambiente profissional e também tem a chance de vivenciar o trabalho em equipe, lidar com situações reais e desenvolver habilidades de comunicação e resolução de problemas.

Diante disso, considerando a necessidade de contratação de estagiários, principalmente na secretaria de educação, onde possuímos diversos alunos especiais que necessitam de acompanhamento constante e outras atividades auxiliares, propomos ajustes pontuais na nossa lei de estágio.

Dentre as alterações propostas está o caso do auxílio deslocamento que será concedido a todos, uma vez que a lei anterior previa uma distância mínima de 2km o que gerava diversas dúvidas e até injustiça, por questões de alguns metros o estagiário tinha ou não o direito ao adicional.

Outro ponto ajustado é questão do tempo de estágio, o qual é considerado por nível o que na prática já ocorre através de parecer jurídico, no entanto, não restava claro na legislação, por outro lado, não houve alteração no valor da bolsa auxílio que continua no valor de R\$ 1.751,28 para nível superior e pós, R\$ 1.288,51 para nível médio e com o auxílio deslocamento no valor de R\$ 262,69 e de R\$ 193,28, respectivamente.

No aguardo a apreciação da matéria em regime de urgência, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

VIANEI ANDRÉ NOLL,
Prefeito.

Vereador
Henrique Frederico Krüger
Presidente da Câmara de Vereadores
Forquethina - RS